



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA FACULDADE DE DIREITO

FACULDADE DE DIREITO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DO NÚCLEO DE EXTENSÃO E CULTURA - NACE

**RIO VERDE - GO
2026.2**

FACULDADE DE DIREITO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÚCLEO DE EXTENSÃO E CULTURA

Prof. Dr. Alberto Barella Netto
Reitor da Universidade de Rio Verde

Prof. Dr. Marcos Marcondes de Godoy
Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Profa. Dra. Kênia Alves Barcelos
Pró-Reitora de Graduação

Profa. Dra. Linia Dayana Lopes Machado
Direito da Faculdade de Direito

Profa. Ma. Rosângela de Paiva Leão Cabrera
Coordenadora do NACE

**RIO VERDE - GO
2026.2**



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DO NÚCLEO DE EXTENSÃO E CULTURA – NACE

Regulamenta as Atividades Complementares e as Atividades de Extensão e Cultura da Faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde - UniRV.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Da finalidade

Art. 1º. As Atividades Complementares e as Atividades de Extensão e Cultura constituem componentes curriculares obrigatórios Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – UniRV, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Graduação em Direito estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº. 05 de 17 de dezembro de 2018, com alterações posteriores pela Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de abril de 2021, e pela Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que dispõe sobre as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

Art. 2º. As Atividades Complementares e as Atividades de Extensão e Cultura são obrigatórias para todos os acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Direito da Universidade de Rio Verde - UniRV.

§1º. A outorga de grau será concedida apenas aos acadêmicos que cumprirem integralmente a carga horária destinada às Atividades Complementares e às Atividades de Extensão e Cultura, requisito indispensável para a integralização da grade curricular e para a conclusão da graduação.

Seção II Dos objetivos

Art. 3º. As Atividades Complementares, segundo a Resolução CNE/CES nº. 05 de 17 de dezembro de 2018, art. 8º *caput*, devem enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando, e que possibilitam o reconhecimento da aquisição, pelo discente, de conteúdos, habilidades e competências, obtidas dentro ou fora do ambiente acadêmico, que estimulem atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras, a critério do estudante, respeitadas as normas institucionais do curso.

Art. 4º. As Atividades de Extensão e Cultura segundo a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, tem por finalidade promover a responsabilidade social, a ética e o compromisso com a transformação da realidade; aproximar a universidade das demandas sociais, culturais e econômicas locais e regionais; contribuir para a redução das



desigualdades e para o fortalecimento da democracia; estimular ações voltadas para direitos humanos, sustentabilidade, cultura e pluralidade, além de proporcionar experiências que ampliem habilidades profissionais e sociais dos acadêmicos.

Parágrafo único: As Atividades de Extensão e Cultura do Curso de Direito devem cumprir integralmente o Regimento das Atividades de Extensão dos Cursos de Graduação da Universidade de Rio Verde (disponível no site da UniRV), em cumprimento da Lei 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Resolução do CNE nº 07 de 18 de dezembro de 2018.

Seção III **Dos locais de realização**

Art. 5º. As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas dentro e fora da IES, em dias e horários diversificados, desde que não sejam sobrepostas aos horários normais de aula, devendo ser atividades voltadas ao Direito ou diretamente relacionadas à complementação da formação geral do acadêmico, sendo admitidas também as de integração com a comunidade local e regional.

Parágrafo único: Além das oferecidas regularmente pela IES cabe ao acadêmico buscar alternativas para a realização das atividades, inclusive em sua cidade de origem.

Art. 6º. As Atividades de Extensão e Cultura serão desenvolvidas no âmbito da Universidade de Rio Verde – UniRV ou nos locais previstos nas propostas previamente aprovadas e cadastradas junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT). Não serão aceitas, para fins de integralização curricular, ações extensionistas realizadas em outras instituições ou fora dos espaços autorizados pela PROEXT.

Parágrafo único. A condição de morar em outra cidade não isenta o acadêmico da obrigação.

CAPÍTULO II **Seção I** **Dos tipos e carga horária**

Art. 6º. Consideram-se Atividades Complementares de Graduação, dentre outras atividades autorizadas expressamente pela Direção do Curso:

- I. participação em congressos, seminários, simpósios e conferências científicas com ou sem a apresentação de trabalhos;
- II. realização de iniciação científica;
- III. participação em atividades de pesquisa na UniRV;



- IV. participação na autoria de artigos científicos;
- IV. atividades esportivas;
- V. atividades culturais (como visitas a museus, exposições, peças teatrais)
- VI. premiações acadêmicas na graduação;
- VII. disciplinas ou estágios acadêmicos realizados no exterior – intercâmbio;
- VIII. disciplinas ou estágios acadêmicos não obrigatórios;
- IX. monitoria em cursos de graduação;
- X. participação na organização de eventos acadêmicos ou culturais sobre temas jurídicos;
- XI. participação em programas de atividades extramuros relacionadas à prática profissional do curso de graduação no qual está matriculado;
- XII. participação como aluno especial em disciplina de programa de pós-graduação;
- XIII. participação em visitas acadêmicas monitoradas na Unidade;
- XIV. participação na Comissão de Recepção aos Calouros;
- XVII. prova sobre obras literárias clássicas previamente indicadas;
- XVIII. participação no Tribunais de Júri Simulado da UniRV;
- XIX. visitas técnicas a tribunais, delegacias, presídios ou órgãos administrativos, desde que supervisionados por um docente da UniRV;
- XX. Outras atividades previstas no Manual das Atividades Complementares.

§1º. Ao longo do curso de DIREITO, o acadêmico deverá cumprir **113h (cento e treze horas)** de Atividades Complementares.

§2º. As Atividades Complementares, INDEPENDENTEMENTE da carga horária a ser cumprida, serão de caráter **Obrigatório e Facultativo**.

§3º. Quanto as **Atividades Complementares Obrigatórias**, INDEPENDENTEMENTE da carga horária a ser cumprida, o acadêmico para que possa obter a integralização das horas, deverá cumprir:



- a) a participação em 02 (dois) SEJUR – Simpósio de Estudos Jurídicos da UniRV por ano;
- b) a realização de 02 (duas) provas sobre obras literárias clássicas ao longo do curso.

§ 4º. As demais **Atividades Complementares Facultativas**, deverão compreender, no mínimo, 03 (três) modalidades distintas, escolhidas pelo acadêmico para complementação da carga horária total, podendo o estudante optar por qualquer uma das atividades relacionadas neste Regulamento ou no Manual de Atividades Complementares.

Art. 7º. NÃO são consideradas Atividades Complementares:

- I. as atividades realizadas para efeito de estágio supervisionado junto ao Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, e estágio simulado realizado no Núcleo de Prática Processual – SPPS, escritórios de advocacia ou outras instituições conveniadas, bem como aquelas referentes à orientação e elaboração do Trabalho de Curso não podem ser consideradas como Atividades Complementares. (Resolução CNE/CES nº. 09 de 29/09/2004, art. 8º, parágrafo único).
- II. as atividades profissionais, ainda que exclusivamente voltadas à ciência do Direito;
- III. as atividades incompatíveis, não interdisciplinares ou não correlatas com o Direito;
- IV. as atividades realizadas em períodos anteriores ao ingresso no curso de Direito.
- V. as atividades ocorridas no período em que o aluno estiver com sua matrícula trancada.
- VI. atividades e disciplinas já consideradas, inclusive no aproveitamento de créditos.

Art. 8º. Consideram-se Atividades de Extensão e Cultura:

- I. Programas;
- II. Projetos;
- II. Eventos;
- III. Cursos;
- IV. Prestação de Serviços.

§1º. Compete à Coordenação do Núcleo de Atividades Complementares e Extensão (NACE) encaminhar à Direção do Curso de Direito os projetos de Atividades Complementares a serem submetidos à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para



aprovação, bem como as propostas de Ações de Extensão que são classificadas em programa, projetos, eventos, cursos e prestação de serviços, para posterior cadastrado junto Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT) no sistema SEI no site da UniRV.

§2º. Ao longo do curso de DIREITO, o acadêmico deverá cumprir **383h (trezentos e oitenta e três horas)** de Atividades Extensão e Cultura, correspondente a 10% (dez por cento) da carga horária da matriz curricular.

Art. 9º. A Universidade de Rio Verde – UniRV oferecerá, semestralmente, Atividades Complementares e Atividades de Extensão e Cultura. O acadêmico é responsável por integralizá-las em tempo hábil, constituindo requisito indispensável para a conclusão da graduação, nos termos da Resolução CNE/CES nº 5 de 17/12/2018.

§1º. As Atividades Complementares e as Atividades de Extensão e Cultura que vierem a ser ofertadas a cada semestre deverão ser divulgadas para que o estudante eleja aquelas que pretenda realizar. Ressalva-se, entretanto, a Atividade Complementar Obrigatória mencionada na alínea “a” do art.6º deste Regulamento, cuja participação é de caráter compulsório.

§2º. O acadêmico poderá se inscrever-se para participar dos Eventos de Extensão e Cultura promovidos por qualquer Faculdade da UniRV, observando sempre o número de vagas disponíveis e a prévia aprovação do coordenador responsável pela ação extensionista.

§2º. É de livre escolha do estudante o momento de realização dessas atividades, podendo optar pelo semestre ou semestres em que deseje cumpri-las. Contudo, o acadêmico assume a responsabilidade de se programar para realizá-las dentro do prazo adequado, ressalvada a Atividade Complementar Obrigatória mencionada na alínea “a” do art.6º deste Regulamento, cuja participação é de caráter compulsório.

§ 3º. As horas computadas como Atividades Complementares e de Atividades de Extensão e Cultura são privativas do estudante, sendo vedada a transferência de eventual excedente de horas alcançadas a qualquer outra pessoa.

§ 4º. Caso o acadêmico cumpra uma carga horária superior as 113h (cento e treze horas) obrigatórias para Atividades Complementares, as horas excedentes não poderão ser aproveitadas para integralização das Atividade de Extensão e Cultura. Da mesma forma, as horas excedentes de Atividades de Extensão e Cultura não poerão ser utilizadas para as Atividades Complementares.

Seção II **Da validação, do protocolo, da integralização**

Art. 10. Até a data final prevista no Calendário Acadêmico do Curso de Direito, o acadêmico deverá entregar todos os comprovantes referentes às Atividades



Complementares e das Atividades de Extensão e Cultura realizadas no semestre letivo, para que sejam devidamente validadas e lançadas no SEI do acadêmico.

Art. 11. A Coordenação do Núcleo de Atividades Complementares e Extensão - NACE será responsável, semestralmente, pela validação da carga horária das Atividades Complementares, observando o limite máximo estabelecido para cada atividade no Manual das Atividades Complementares, bem como das Atividades de Extensão e Cultura, de acordo com carga horária registrada no certificado emitidos exclusivamente pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXT.

Art. 12. O acadêmico que não integralizar, até o 10º período, a totalidade das horas referentes às Atividades Complementares e às Atividades de Extensão e Cultura não poderá colar grau, e deverá se matricular, nos semestres subsequentes, para cumprir as horas que faltam para completar a carga horária.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da publicação deste Regulamento

Art. 13. A divulgação oficial do Regulamento das Atividades Complementares e das Atividades de Extensão e Cultura do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde - UniRV será feita com a sua fixação na primeira semana de aulas do semestre no Placar na sala da coordenação do Núcleo de Atividades Complementares e Extensão – NACE.

Art. 14. A partir do cumprimento do estabelecido no artigo anterior nenhum acadêmico poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas neste.

Art. 15 - Os casos não atendidos por este Regulamento deverão ser analisados após requerimento escrito e fundamentado dirigido à Direção do Curso.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Direito – 2026.2